



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

PLENO

EDITAL DE DECISÃO Nº 143/2025

Sessão do dia 06/03/2025 - 18:00 horas

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná – TJD-PR, no uso de suas atribuições e considerando os termos do art. 40 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, faz saber que no dia 14 de Março de 2024 o Tribunal Pleno, do TJD-PR procedeu o julgamento dos Recursos e/ou Processos a seguir relacionados, servindo o presente para Publicação das Decisões e Intimação das partes e interessados.

AUTOS Nº 11/2025 - Auditor Relator: JOSE EDUARDO QUINTAS DE MELLO

Procurador: MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA

REC/REC: JULIO CEZAR RUSCH - ATLETA - BID: 392725

Fundamento Legal: 243-F E 258-B, AMBOS DO CBJD

Decisão - Pleno: O Tribunal Pleno por unanimidade conheceu dos Recursos da Procuradoria e do Atleta e no mérito por unanimidade negou provimento ao Recurso da Procuradoria e por maioria eu parcial provimento ao Recurso do Atleta para desclassificar a infração para o art. 258 do CBJD e aplicar pena de 3 (três) partidas de suspensão, afastando a pena pecuniária.

REC/REC: KEVIN KESLEY DE SOUZA - ATLETA - BID: 439721

Fundamento Legal: 243-F. 258-B E 254-A, §3º, TODOS DO CBJD

Decisão - Pleno: O Tribunal Pleno por unanimidade conheceu os Recursos da Procuradoria e do Atleta e no mérito por unanimidade negou provimento ao Recurso do Atleta e deu parcial provimento ao Recurso da Procuradoria para majorar a pena pecuniária para o valor de R\$ 1000,00 (um mil reais) pela infração ao art. 243-F, mantendo o apenamento de 4 (quatro) partidas de suspensão.

A pena pecuniária deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 223 do CBJD.

REC/REC: GEILSON CERQUEIRA ALMEIDA - ATLETA - BID: 539771

Fundamento Legal: 243-F. 258-B E 254-A, §3º, TODOS DO CBJD

Decisão - Pleno: O Tribunal Pleno por unanimidade conheceu de ambos os Recursos e no mérito por unanimidade negou provimento ao Recurso do Atleta e por maioria deu parcial provimento ao Recurso da Procuradoria para majorar a penalidade de suspensão para 3 (três) partidas pela infração ao art. 258 do CBJD.

REC/REC: GUSTAVO AUGUSTO DA SILVA PORTELA - ATLETA - BID: 697729

Fundamento Legal: 243-F E 258-B, AMBOS DO CBJD

Decisão - Pleno: O Tribunal Pleno por unanimidade conheceu de ambos os Recursos e no mérito por unanimidade negou provimento ao Recurso do Atleta e por maioria deu parcial provimento ao Recurso da Procuradoria para majorar a penalidade para 5 (cinco) partidas de suspensão e fixar a pena pecuniária no valor de R\$ 1000,00 (um mil reais) pela infração ao art. 243-F do CBJD.

A pena pecuniária deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 223 do CBJD.

RECORRIDO: ARGÉLICO FUCKS

Fundamento Legal: 243-F E 258-B, AMBOS DO CBJD

Decisão - Pleno: O Tribunal Pleno por unanimidade conheceu o Recurso da Procuradoria e no mérito por unanimidade deu-lhe parcial provimento para majorar a pena pecuniária para o valor de R\$ 5000,00 (cinco mil reais) pela infração ao art. 243-F do CBJD, mantendo-se o apenamento de 6 (seis) partidas de suspensão.

A pena pecuniária deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 223 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

PLENO

EDITAL DE DECISÃO Nº 143/2025

RECORRIDO: PARANÁ CLUBE S.A.F.

Fundamento Legal: 213, INCISO III DO CBJD

Decisão - Pleno: O Tribunal Pleno por unanimidade conheceu do Recurso da Procuradoria e no mérito por unanimidade negou-lhe provimento mantendo a decisão recorrida.

JULGADO: PARANÁ CLUBE S.A.F.

Fundamento Legal: 213, INCISO II DO CBJD

RECORRIDO: PARANÁ CLUBE S.A.F.

Fundamento Legal: 213, INCISO III DO CBJD.

Decisão - Pleno: O Tribunal Pleno por unanimidade conheceu do Recurso da Procuradoria e no mérito por unanimidade negou-lhe provimento mantendo a decisão recorrida.

RECORRIDO: PARANÁ CLUBE S.A.F.

Fundamento Legal: 206 DO CBJD

Decisão - Pleno: O Tribunal Pleno por unanimidade conheceu do Recurso da Procuradoria e no mérito por unanimidade negou-lhe provimento mantendo a decisão recorrida.

JULGADO: PARANÁ CLUBE S.A.F.

Fundamento Legal: ART. 258-D DO CBJD

JULGADO: FERNADO MIGUEL PELISSARI

Fundamento Legal: 258 E 258-B, AMBOS DO CBJD

REC/REC: PROCURADORIA DA JUSTICA DESPORTIVA

AUTOS Nº 1350/2024 - Auditor Relator: CARLOS ALBERTO ZITTA

Procurador: HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS

RECORRIDO: GREYSON ASSUNÇÃO

Fundamento Legal: ART. 258, §2º, INCISO II, E ART. 258-B, DO CBJD

Decisão - Pleno: O Tribunal Pleno por unanimidade conheceu do Recurso da Procuradoria e no mérito por maioria negou-lhe provimento mantendo a decisão Recorrida quanto a absolvição do Recorrido.

RECORRENTE: PROCURADORIA DA JUSTICA DESPORTIVA

AUTOS Nº 1404/2024 - Auditor Relator: IRINEU TONINELLO

Procurador: TELMA ELIS HARTKOPP

RECORRENTE: MATHEUS DA CUNHA ZENZELUK - ATLETA - BID: 555372

Fundamento Legal: 254, PARÁGRAFO 1º, INCISO I E 258, §2º, INCISO II

Decisão - Pleno: O Tribunal Pleno conheceu do Recurso do Atleta Recorrente e no mérito por maioria deu-lhe parcial provimento para apenar o Recorrente a 1 (uma) partida de suspensão pela infração ao art. 258 do CBJD.

RECORRIDO: PROCURADORIA DA JUSTICA DESPORTIVA

AUTOS Nº 1423/2024 - Auditor Relator: MARCELO LOPES SALOMÃO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

PLENO

EDITAL DE DECISÃO Nº 143/2025

Procurador: MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA

RECORRENTE: AZURIZ FUTEBOL DE ALTA PERFORMANCE S.A.

Fundamento Legal: 258-D DO CBJD

Decisão - Pleno: Por unanimidade o Tribunal Pleno conheceu do Recurso e no mérito por maioria deu-se parcial provimento para apenar o Diretor Recorrente a 30 (trinta) dias de suspensão pelo art. 258-B e a 30 (trinta) dias de suspensão pela infração ao art. 258 do CBJD e para absolver a EPD Recorrente da infração ao art. 258-D do CBJD.

RECORRENTE: FABIO AUGUSTO HACKENHAAR

Fundamento Legal: 258-B E 243-F AMBOS DO CBJD

Decisão - Pleno: Por unanimidade o Tribunal Pleno conheceu do Recurso e no mérito por maioria deu-se parcial provimento para apenar o Diretor Recorrente a 30 (trinta) dias de suspensão pelo art. 258-B e a 30 (trinta) dias de suspensão pela infração ao art. 258 do CBJD e para absolver a EPD Recorrente da infração ao art. 258-D do CBJD.

REQUERIDO: PROCURADORIA DA JUSTICA DESPORTIVA

AUTOS Nº 21/2025 - Auditor Relator: SAMUEL TORQUATO

Procurador: CRISTIAN LUIZ MORAES

RECORRIDO: LONDRINA ESPORTE CLUBE - SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL

Fundamento Legal: ART. 206, DO CBJD, E ART. 258-D, DO CBJD

Decisão - Pleno: Indeferido pelo Presidente o pedido de adiamento formulado em mov. 35, haja vista a falta de demonstração de justo motivo e considerando que as Contrarrazões foram anexadas nos mov. 28 e 37. Por unanimidade o Tribunal Pleno conheceu do Recurso da Procuradoria e no mérito por maioria deu-lhe parcial provimento para afastar a conversão em advertência com relação ao Recorrido Luiz Fernando Felipe Toledo apenando com 1 (uma) partida de suspensão pela infração ao art. 250, I do CBJD e mantendo a decisão recorrida com relação aos demais Recorridos.

RECORRIDO: LUIZ FERNANDO FELIPE DOS SANTOS - ATLETA - BID: 589110

Fundamento Legal: ART. 250, I, DO CBJD

Decisão - Pleno: O Tribunal Pleno por unanimidade conheceu do Recurso da Procuradoria e no mérito deu-lhe parcial provimento para afastar a conversão em advertência apenando o Atleta recorrido com 1 (uma) partida de suspensão pela infração ao art. 250, I do CBJD.

RECORRIDO: LUCAS MAGALHÃES

Fundamento Legal: 258-B, CBJD

Decisão - Pleno: Indeferido pelo Presidente o pedido de adiamento formulado em mov. 35, haja vista a falta de demonstração de justo motivo e considerando que as Contrarrazões foram anexadas nos mov. 28 e 37. Por unanimidade o Tribunal Pleno conheceu do Recurso da Procuradoria e no mérito por maioria deu-lhe parcial provimento para afastar a conversão em advertência com relação ao Recorrido Luiz Fernando Felipe Toledo apenando com 1 (uma) partida de suspensão pela infração ao art. 250, I do CBJD e mantendo a decisão recorrida com relação aos demais Recorridos.

RECORRENTE: PROCURADORIA DA JUSTICA DESPORTIVA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

PLENO

EDITAL DE DECISÃO Nº 143/2025

AUTOS Nº 745/2024 - Auditor Relator: SAMUEL TORQUATO

Procurador: RAFAEL HUMBERTO GALLE

RECORRIDO: UNIÃO RECREATIVA ESPORTIVA SANTA QUITÉRIA

Fundamento Legal: 213, I E III C/C ART. 213, §1º, DO CBJD

Decisão - Pleno: Trazido em mesa pelo Presidente que relatou o pedido formulada pela EPD URE Santa Quitéria e tendo em vista a superveniência do fato novo, por unanimidade conheceu do pedido e por maioria decidiu nos termos do entendimento do Presidente para suspender a decisão durante a temporada de 2025, podendo ser reapreciado na próxima temporada.

REC/REC: ESPORTE CLUBE FORTALEZA

Fundamento Legal: 213, I E III C/C ART. 213, §§1º E 2º, DO CBJD

Decisão - Pleno: O Tribunal Pleno por unanimidade conheceu dos Recursos e no mérito, por unanimidade, deu provimento aos Recursos da Defensoria e da Federação Paranaense de Futebol para afastar a incidência do art. 203 retirando a perda de pontos e pena pecuniária; para reduzir a pena pecuniária para o valor de R\$ 3.000,00 com a perda de 03 mandos de campo por infração ao art. 213, I e II com relação a Equipe do Fortaleza; deu parcial provimento para o Recurso da Procuradoria para condenar a Equipe do Santa Quitéria em pena pecuniária no valor de R\$ 2000,00 com a perda de 03 mandos de campo por infração ao art. 213, I e II do CBJD.

REC/REC: ESPORTE CLUBE FORTALEZA

Fundamento Legal: 203 DO CBJD

Decisão - Pleno: O Tribunal Pleno por unanimidade conheceu dos Recursos e no mérito, por unanimidade, deu provimento aos Recursos da Defensoria e da Federação Paranaense de Futebol para afastar a incidência do art. 203 retirando a perda de pontos e pena pecuniária; para reduzir a pena pecuniária para o valor de R\$ 3.000,00 com a perda de 03 mandos de campo por infração ao art. 213, I e II com relação a Equipe do Fortaleza; deu parcial provimento para o Recurso da Procuradoria para condenar a Equipe do Santa Quitéria em pena pecuniária no valor de R\$ 2000,00 com a perda de 03 mandos de campo por infração ao art. 213, I e II do CBJD.

REC/REC: FEDERACAO PARANAENSE DE FUTEBOL

REC/REC: PROCURADORIA DA JUSTICA DESPORTIVA

Publique-se e intime-se.

MAURO RIBEIRO BORGES
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO PARANÁ

FERNANDA MARCASSA CARPINELLI
SECRETARIA TJD/PR